

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 93/87/M:**

Delega competências no chefe do Gabinete do Governo de Macau.

**Portaria n.º 94/87/M:**

Delega competências no director do Gabinete de Macau em Lisboa.

**Portaria n.º 95/87/M:**

Delega competências no comandante das Forças de Segurança de Macau.

**Portaria n.º 96/87/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Educação.

**Portaria n.º 97/87/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Saúde.

**Portaria n.º 98/87/M:**

Delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

**Portaria n.º 99/87/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

**Portaria n.º 100/87/M:**

Delega competências no presidente do Instituto de Acção Social.

**Portaria n.º 101/87/M:**

Delega competências no administrador de Imprensa Oficial de Macau.

**Portaria n.º 102/87/M:**

Delega competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 93/87/M

de 17 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governo de Macau (GGM), dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;
4. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
5. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
6. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

7. Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do GGM, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

8. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

10. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território relativo ao GGM, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

11. Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 200 000 patacas;

12. Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no GGM;

13. Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GGM.

Art. 2.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o chefe do Gabinete poderá subdelegar no seu adjunto as competências que julgar adequadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 94/87/M

de 17 de Agosto

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 95/87/M

de 17 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, José Fernando Proença de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Comando e Quartel-General;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia Marítima e Fiscal;
- d) Polícia Municipal;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Centro de Instrução Conjunto.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Comandante das Forças de Segurança de Macau poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes no âmbito das Forças de Segurança as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 96/87/M

de 17 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Educação, licenciado Lino Joaquim Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Educação ou nos estabelecimentos de ensino oficiais;
  4. Conceder licença registada e especial, nos termos da legislação em vigor, desde que não se verifique qualquer prejuízo para o normal funcionamento dos Serviços;
  5. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;
  6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;
  7. Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 24.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
  8. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
  9. Autorizar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;
  10. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
  11. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do OGT relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 100 000 patacas;
  12. Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pela Direcção dos Serviços de Educação e organismos dependentes;
  13. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
  14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
  15. Autorizar o seguro automóvel e o seguro escolar;
  16. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação, para a completa instrução dos respectivos processos;
  17. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;
  18. Difundir instruções para o ensino oficial e particular relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;
  19. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;
  20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
  21. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;
  22. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
  23. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
  24. Conceder a autorização prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.
- Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Governador, o director dos Serviços de Educação poderá subdelegar nos subdirectores ou no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.
2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.
- Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.
- Publique-se.
- O Governador, *Carlos Montez Melancia*.
- 
- Portaria n.º 97/87/M**  
**de 17 de Agosto**
- O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:
- Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Saúde, licenciado Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:
1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
  2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
  3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
  4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
  5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
  6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
  7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
  8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
  9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos

pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

15. Autorizar o seguro automóvel;

16. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

18. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

19. Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Governador, o director dos Serviços de Saúde poderá subdelegar no pessoal de direcção ou de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Portaria n.º 98/87/M

de 17 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de

Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social;

1.19. Autorizar despesas de representação até MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 99/87/M**

**de 17 de Agosto**

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;
4. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
5. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
6. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
7. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
8. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
9. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;
10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
11. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;
12. Autorizar o seguro automóvel;
13. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou

a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

14. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Governador, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 100/87/M**

**de 17 de Agosto**

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;
8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

15. Autorizar o seguro automóvel;

16. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos e outros abonos e subsídios em vigor;

17. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

20. Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

21. Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

22. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Governador, o presidente do Instituto de Acção Social de Macau poderá subdelegar no pessoal de direcção ou de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Instituto.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## Portaria n.º 101/87/M

de 17 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

3. Conferir a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;

8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao limite máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

15. Autorizar o seguro automóvel;

16. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;

18. Determinar a publicação dos suplementos ao *Boletim Oficial*;

19. Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 102/87/M**  
**de 17 de Agosto**

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É delegada no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

1.4. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.5. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.6. Autorizar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

1.7. Autorizar a realização de obras urgentes, a aquisição de bens e serviços, a abertura dos respectivos concursos e consultas, e todas as outras despesas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo do IDM, até ao montante de 50 000 patacas, por acto;

1.8. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios da tabela de despesa do IDM, até ao montante de 10 000 patacas;

1.9. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.10. Autorizar o seguro automóvel;

1.11. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do IDM, para a completa instrução dos respectivos processos;

1.12. Autorizar a concessão de férias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)</b> .....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)</b> .....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms .....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms .....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms .....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)</b> .....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	(Em volume único)	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1982 .....\$ 100,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1983 .....esgotado	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1984 .....\$ 150,00	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	I volume .....\$ 25,00	
	II volume .....\$ 120,00	
	III volume .....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU